

TERMO DE COMPROMISSO

A **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, doravante denominada simplesmente **CVM**, neste ato representada por sua Presidente, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, de um lado, e de outro, os doravante denominados **COMPROMITENTES, BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0001-45, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33.300.000.402, neste ato representada por suas procuradoras, as senhoras **Ana Cristina Ferreira da Costa**, brasileira, casada, engenheira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 09808894-7 emitida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF nº 042.933.867-85, e **Carolina Cury Maia Costa**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº.08340592-8, emitida pelo DIC, inscrita no CPF/MF nº 002.648.017-41, ambas domiciliadas na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo; e **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM**, instituição financeira com sede na Cidade e no Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.281.253/0001-23, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o nº NIRE 33.3.0027631-9, neste ato representada por suas procuradoras, as senhoras **Ana Cristina Ferreira da Costa** e **Carolina Cury Maia Costa**, acima qualificadas, tendo em vista a proposta formulada nos autos do Processo Administrativo CVM nº RJ2007/10395 ("PA"), aprovada pelo Colegiado da CVM em reunião de 14/10/2010, resolvem, com fundamento no parágrafo 5º, do artigo 11, da Lei nº 6.385/76, e nos incisos I e II, do artigo 7º, da Deliberação CVM nº 390/01, bem como no § 3º do artigo 7º da mesma Deliberação, e respectivas alterações posteriores, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a ressarcir aos prejudicados as diferenças positivas obtidas nos valores de repasses de benefícios devidos aos fundos de investimento então administrados pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM** (identificados no **Anexo I**), corrigidas pela variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI até a data do pagamento ou do depósito em conta corrente vinculada a que se refere a **Cláusula 4ª**, de acordo com o procedimento abaixo explicitado:

Parágrafo 1º - Em relação aos fundos ativos na CVM sob a administração da **BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM**, os **COMPROMITENTES** indenizarão diretamente os fundos de investimento;

Parágrafo 2º - Em relação aos fundos ativos na CVM sob a administração de outra instituição, os **COMPROMITENTES** deverão contatar os novos administradores e repassar a eles os valores das indenizações, que serão pagas aos fundos de investimento;

Parágrafo 3º - Em relação aos fundos transferidos à administração de outra instituição, porém já encerrados junto à **CVM**, os **COMPROMITENTES** restituirão aos cotistas dos respectivos fundos de investimento, considerando o último dia sob administração do **BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM**;

Parágrafo 4º - Em relação aos fundos encerrados por resgate total, sob a administração da **BTG Pactual Serviços Financeiros S/A DTVM**, os **COMPROMITENTES** indenizarão diretamente aos cotistas dos respectivos fundos de investimento, considerando o último dia de atividade dos mesmos;

Parágrafo 5º - Em relação ao fundo cindido (cisão total), os **COMPROMITENTES** deverão indenizar os dois fundos de investimento resultantes da cisão;

Parágrafo 6º - Em relação aos fundos incorporados, os **COMPROMITENTES** deverão indenizar os fundos de investimento incorporadores.

Parágrafo 7º - O montante a ser ressarcido, atualizado pelo CDI até 26.02.10, corresponde a R\$ 2.612.892,72 (dois milhões, seiscentos e doze mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos).

Cláusula 2ª - Os ressarcimentos a que se refere a **Cláusula 1ª** deverão ser efetuados no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente documento no Diário Oficial da União.

Parágrafo 1º - Dentro de 10 dias a contar do término do prazo estipulado no caput desta **Cláusula 2ª**, os **COMPROMITENTES** encaminharão à Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("**CCP**") os comprovantes dos pagamentos realizados na forma da **Cláusula 1ª**, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 3ª – Em havendo cotistas não localizados (no caso dos fundos já encerrados) dentro do prazo determinado

no caput da **Cláusula 2ª**, os **COMPROMITENTES** enviarão a esses cotistas, no prazo de 10 dias, correspondências individuais, com aviso de recebimento, cujo texto já foi submetido e aprovado pela **CVM (Anexo II)**.

Parágrafo 1º - Caso, após o procedimento previsto no caput desta **Cláusula 3ª**, ainda remanesçam cotistas a serem localizados, os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 dias, contados do término do prazo estabelecido para a manifestação dos cotistas destinatários das correspondências individuais, procederão à publicação de Comunicado em jornal de grande circulação, cujo texto também já foi submetido e aprovado pela **CVM (Anexo III)**.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES** deverão enviar à **CVM**, no prazo de 10 dias, contados da data do pagamento ao último beneficiário da indenização, os comprovantes dos pagamentos efetuados após a realização dos procedimentos elencados nesta **Cláusula 3ª**.

Cláusula 4ª - Após os procedimentos elencados na **Cláusula 3ª**, caso ainda remanesçam cotistas a serem localizados, os **COMPROMITENTES** deverão, no prazo de 10 dias, contados do término do prazo estabelecido para a manifestação dos cotistas destinatários do Comunicado a que se refere o **Parágrafo 1º** da **Cláusula 3ª**, providenciar depósito do montante que lhes seria devido em conta corrente vinculada à instituição financeira, pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do Termo de Compromisso no Diário Oficial da União.

Parágrafo 1º - Os **COMPROMITENTES** deverão enviar à **CVM**, no prazo de 10 dias, contados do depósito na conta corrente vinculada a que se refere o caput desta **Cláusula 4ª**, o respectivo comprovante de depósito, bem como relatório detalhando todas as providências adotadas para a localização dos cotistas não encontrados, devidamente identificados.

Cláusula 5ª – Os **COMPROMITENTES** obrigam-se a pagar em conjunto à **CVM**, como condição para celebração do Termo de Compromisso, 20% (vinte por cento) do montante indenizado, incluindo nesse valor os recursos depositados na conta corrente vinculada a que se refere a **Cláusula 4ª**, quantia a ser pela **CVM** utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência.

Parágrafo 1º - O pagamento previsto nesta **Cláusula 5ª** será feito por meio de Guia de Recolhimento da União (**GRU**) e efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ao último beneficiário da indenização ou da data do depósito na conta corrente vinculada a que se refere a **Cláusula 4ª**. A Guia de Recolhimento da União – **GRU**, disponível no site www.stn.fazenda.gov.br, obedecerá os códigos 173030 para Unidade Favorecida (**CVM**); 17202 para Gestão, 10171-0 para Recolhimento (**CVM** – Termo de Compromisso) e Número de Referência 200710395.

Parágrafo 2º - Os **COMPROMITENTES**, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de pagamento da **GRU**, encaminharão à **CCP**, cópia do comprovante do pagamento realizado, para fins de juntada aos autos do processo e comprovação do cumprimento da obrigação.

Cláusula 6ª - Os **COMPROMITENTES** respondem pelo fiel cumprimento das obrigações e observância das condições ora ajustadas.

Cláusula 7ª - Nos termos do § 6º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão dos **COMPROMITENTES** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de suas condutas.

Cláusula 8ª - O andamento do **PA** ficará suspenso em relação aos **COMPROMITENTES** a partir da data de publicação do **TERMO DE COMPROMISSO** no Diário Oficial da União, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula 9ª - A Superintendência de Relações com Investidores Institucionais ("**SIN**") deverá atestar o cumprimento das obrigações relativas ao ressarcimento dos prejudicados (**Cláusulas 1ª a 4ª**), e a Superintendência Administrativo-Financeira ("**SAD**") deverá atestar o cumprimento das obrigações relativas ao pagamento à **CVM** (**Cláusula 5ª**).

Parágrafo 1º - O cumprimento da obrigação contida no caput da **Cláusula 4ª** será atestado a partir da comprovação da realização do depósito do montante devido aos cotistas não localizados em conta corrente vinculada à instituição financeira.

Cláusula 10 - Uma vez cumpridas todas as obrigações ora pactuadas, conforme devidamente atestado pela **SIN** e pela **SAD**, e homologado pelo Colegiado da **CVM**, o **PA** será definitivamente arquivado em relação aos **COMPROMITENTES**.

Cláusula 11 - Caso os **COMPROMITENTES** não cumpram as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o mesmo se constituirá em título executivo extrajudicial, conforme dispõe o § 7º, do art. 11, da Lei nº 6.385/76, bem como a **CVM** dará continuidade ao **PA**, nos termos do § 8º do citado artigo.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em três vias, de igual teor e forma, que será publicado no Diário Oficial da União, para que produza seus efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2010.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Ana Cristina Ferreira da Costa Carolina Cury Maia Costa

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S/A DTVM

Ana Cristina Ferreira da Costa Carolina Cury Maia Costa

Testemunhas:

Nome: Felipe Mendonça Pinto	Nome: Leonardo José F. da Silva
CPF: 106.188.677-83	CPF: 069.424.227-62

ANEXO I

Fundo de Investimento	CNPJ	Evento ocorrido
BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED FIM	5656536000183	Transferido ao Citibank DTVM S.A. em 12/07/10
FIM AVANTI HEDGE	7311882000155	Transferido à BEM DTVM Ltda. em 28/05/07
GAS DIVIDENDOS FIA	7488106000125	Transferido à BEM DTVM Ltda. em 17/05/10
GAS FLASH FIA	8608379000129	Transferido à BEM DTVM Ltda. em 17/05/10
GAS LOTUS FIA	3957633000180	Transferido à BEM DTVM Ltda. em 17/05/10
BRAM FIB FIA	2177417000150	Transferido à BRAM – Bradesco Asset Manag. S.A DTVM em 16/07/09
FIM HUNTER	5170419000105	Transferido à BEM DTVM Ltda. em 16/10/06
GAS BLUE MARLIN FIA	7481723000107	Transferido à BEM DTVM Ltda. em 27/04/10
GAS FIA	5006152000115	Transferido à BEM DTVM Ltda. em 27/04/10
FIA PREVIDENCIÁRIO IGUAÇÚ FC	6885683000198	Transferido à BRAM – Bradesco Asset Manag. S.A DTVM em 21/05/10
COX MASTER FIA	9911429000105	Transferido à Credit Suisse Hedging-Griffo CV S.A. em 24/11/08

DELOS FIA	8785824000126	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 30/03/09
FIA CONSTELLATION PARCERIA	10326780000118	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 17/08/09
FIM LANX GLOBAL CP INVESTIMENTO NO EXTERIOR	9518632000116	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 03/11/09
FIM SAGA LYNX	5832592000121	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 16/02/09
SAGA HAWK FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	9911444000153	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 16/02/09
VENTURESTAR FIM	5697562000150	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 12/11/07
FIM SAGA TAG	9518588000144	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 09/02/09
FIM UNIPREV III	5164317000187	-
BTG PACTUAL ABSOLUTO FIA	9120774000120	-
BTG PACTUAL FGTS PETROBRAS FUNDO MUTUO DE PRIVATIZ	3914469000124	-
BTG PACTUAL HEDGE FIM	888897000131	-
BTG PACTUAL HEDGE PLUS FIM	1214092000175	-
COX FIQ FIA	8382025000109	-
GALLEAS PARTNERS I FIA	8197663000150	-
KONDOR 60 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO	8921000000136	-
KONDOR FIA	8815357000130	-
KONDOR FIM	8277507000107	-
PERFIN INFINITY EQUITY BRAZIL FIA	8920995000110	-
PERFIN INFINITY FORESIGHT FIA	9401978000130	-
PERFIN INFINITY LONG SHORT FIM	9068336000160	-
SDA ABSOLUTO MASTER FIM	9814243000138	-
SDA BOLSA FIA	8705848000128	-
SDA HEDGE FIM	4653959000187	-
TAL FIM	5645156000143	-
FIA BELLS	2547088000191	-
FIA CINCO CINCO	8608201000188	-
FIM PREVIDENCIARIO MILENIO AC	4667988000106	-
FIM RINTER	8807608000134	-
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES TMB	9404011000101	-
MADRICA FIM CP	7524130000172	-
ARAGUAIA I FIM PREVIDENCIARIO	5482618000159	-
PARAGUACU I FIM PREVIDENCIARIO	5359155000132	-
PARAIBUNA FIA PREVIDENCIARIO	5527385000163	-
TAPAJOS I FIM PREVIDENCIARIO	5482624000106	-

EVOLUTION FIA	5346352000117	-
FIA EAGLE PLUS	8767024000182	-
FIA TARPON CFJ	8209013000187	-
FIM CREDITO PRIVADO VITORIA FIDELIS	7805279000120	-
FIM CREDITO PRIVADO VITORIA PROVIDENTIA	7539297000107	-
WP BRASIL VALUE EQUITY FIA	8705871000112	-
FIM CREDITO PRIVADO PROTEUS	9120756000149	-
PROAÇÃO FIA	9136655000166	-
COX LONG SHORT FIA	8386083000100	Transferido à Credit Suisse Hedging-Griffo CV S.A. em 06/10/08
FIM PLENUS HEDGE	6155101000118	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 01/04/08
FIM SAGA LYNX 30	9290817000116	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 16/02/09
SAGA BEAR HEDGE FIM	7671503000138	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 09/03/09
CAROL FIA	7167358000152	Transferido à Intrag DTVM Ltda. em 19/05/09
FIA PREVIDENCIÁRIO OURO PRETO	6069365000159	Transferido à Sul América Investimentos DTVM S.A. em 18/04/06
FIA VICTORIA	8969657000173	Transferido à Gradual C.C.T.V.M. S/A em 07/04/09
FIA PACTUAL GESTÃO PARTICIPATIVA	7155624000127	Encerrado por resgate total em 05/05/08
FIM NOOR MULTIMERCADO	5573306000150	Encerrado por resgate total em 20/02/09
PERFIN HEDGE FIM	5631914000174	Encerrado por resgate total em 19/03/07
PLENUS STRATEGY FIM	7065338000170	Encerrado por resgate total em 02/06/06
FIA BELLS CD	7882927000141	Liquidado em 05/03/2008
FIM CREDITO PRIVADO PCP	8018923000182	Encerrado por resgate total em 15/10/09
FIM FIOPREV III MASTER	6372839000137	Encerrado por resgate total em 04/10/05
UBS PACTUAL RIPPOWAM FIM	8705842000150	Encerrado por resgate total em 29/01/09
FIA BLUE CARPET	8529523000131	Encerrado por resgate total em 09/10/07
FIA ESMERALDA	6155605000138	Encerrado por resgate total em 22/04/08
FIA JSA	6038957000103	Encerrado por resgate total em 17/06/08
FIA NOOR AÇÕES	8197651000125	Encerrado por resgate total em 22/10/07
FIA SIMI	9911392000115	Encerrado por resgate total em 20/02/09

FIM SAGA TOTAL I	8969654000130	Encerrado por resgate total em 11/03/08
FIM SECURINVEST METRICA	7882957000158	Encerrado por resgate total em 28/03/07
FIM BULL & BEAR	6038973000104	Encerrado por resgate total em 24/01/08
CENARIO FIM	5978232000132	Encerrado por resgate total em 22/07/10
PERFIN MACRO FI MM	9643641000139	Fundo sofreu cisão total em 18/06/2009
BTG PACTUAL AÇÕES FIA	4437602000161	Incorporado ao BTG Pactual Absoluto FIA em 07/12/09
GALLEAS 90 FIA	7822004000102	Incorporado ao Galleas Partners FIA em 25/11/08
UBS PACTUAL EQUITY ALPHA 30 FIM	8623570000140	Incorporado ao BTG Pactual Equity Hedge FI MM em 07/04/09
UBS PACTUAL HP FIM	7157929000178	Incorporado ao BTG Pactual Hedge Plus FI MM em 08/10/08
UBS PACTUAL TOP PICKS FIA (NOVO)	8623561000159	Incorporado ao Top Picks Plus FIA em 10/10/08
UBS PACTUAL TOP PICKS PLUS FIA	8277608000170	Incorporado ao BTG Pactual Andrômeda FIA em 03/04/09
UBS PACTUAL TOTAL RETURN EQUITIES FIM	4981958000161	Incorporado ao BTG Pactual Equity Hedge FI MM em 07/04/09
FIM CP LUA	5263939000162	Incorporado ao FIQ Sol em 21/10/08
EQUINOX FIA	7819052000133	Incorporado ao Mangalarga FIA em 01/12/08. Mangalarga FIA foi cindido.
BTG PACTUAL MULTI AÇÕES FIA	8623557000190	Transferido ao Citibank DTVM S.A. em 12/07/10
FIA FORTALEZA	9120757000193	Transferido à Intrag DTVM Ltda. em 07/01/10
MESTRE FIM	5587676000147	Transferido à BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. em 17/07/07
BTG PACTUAL ANDROMEDA FIA	40428039000129	-
BTG PACTUAL LOCAL FIM	9403673000167	-
FIA CBS	9518629000100	-
FIA ITAPOA	2284483000129	-
FIM CREDITO PRIVADO PROFIT 40	9068022000168	-
BTG PACTUAL PENSION FIA PREVIDENCIARIO	8913176000146	-
BTG PACTUAL PENSION MM FI PREVIDENCIARIO	8917535000133	-
FIM VIX HEDGE	6037293000168	Encerrado por resgate total em 24/02/06
SDA INSTITUCIONAL I FIM	7280457000146	Encerrado por resgate total em 06/04/09
UBS PACTUAL NOSSA CAIXA MIX FIM	9403467000157	Encerrado por resgate total em 26/11/09
UBS PACTUAL EQUITY ALPHA FIM	8529502000116	Incorporado ao Equity Alpha 30 em 15/07/08

Data base: 30/06/2010

ANEXO II

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM vem, por meio da presente, solicitar a V.Sa., na qualidade de cotista do [nome do fundo de investimento com CNPJ], durante o período de 01/01/2005 a 31/12/2009, que entre em contato conosco através do endereço de nossa sede, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 – 5 andar – parte, pelo telefone (21) 3262-9944 ou através do e-mail ouvidoria@btgpactual.com, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta, em virtude da existência de valores a receber decorrente de ajuste de cotas dos fundos.

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM

ANEXO III

A BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM vem, por meio da presente, solicitar àqueles que foram cotistas dos fundos de investimento abaixo listados, durante o período de 01/01/2005 a 31/12/2009, que entrem em contato conosco através do endereço de nossa sede, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501 – 5 andar – parte, pelo telefone (21) 3262-9944 ou através do e-mail ouvidoria@btgpactual.com, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta data, em virtude da existência de valores a receber decorrente de ajuste de cotas dos fundos.

[lista dos fundos de investimento com nome e CNPJ]

Atenciosamente,

BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM